

**LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.**  
**ANEXO III**

**I - Cargo: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL**

**II - Objetivo:**

Desenvolver tarefas correlatas à prevenção da cárie, planejando, programando, orientando as atividades terapêuticas de assistência profilática e na odontologia, sob orientação superior.

**III - Principais Atribuições:**

- 1 - prestar, sob orientação do odontólogo, serviços técnicos de higiene bucal e profilaxia da cárie;
- 2 - controlar o uso de fármaco nos consultórios, visando solicitar o seu ressarcimento;
- 3 - auxiliar o odontólogo nas cirurgias buco-maxilares;
- 4 - preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo as prescrições, a fim de permitir a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- 5 - coletar dados referentes ao atendimento, visando obter subsídios para que sejam elaborados relatórios e estatísticas;
- 6 - comandar pequenas equipes sob orientação e supervisão do odontólogo;
- 7 - participar de atividades junto à escolas e à grupos da comunidade divulgando os procedimentos da correta higiene bucal.

**IV - Requisitos Mínimos para Provimento:** Curso Técnico Completo em Higiene Bucal.

**V - Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**VI - Referência Salarial:** 203

**VII - Desenvolvimento Funcional:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento.